

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*As implicações das ações do Conselho
Municipal de Educação para garantir o
direito à educação*

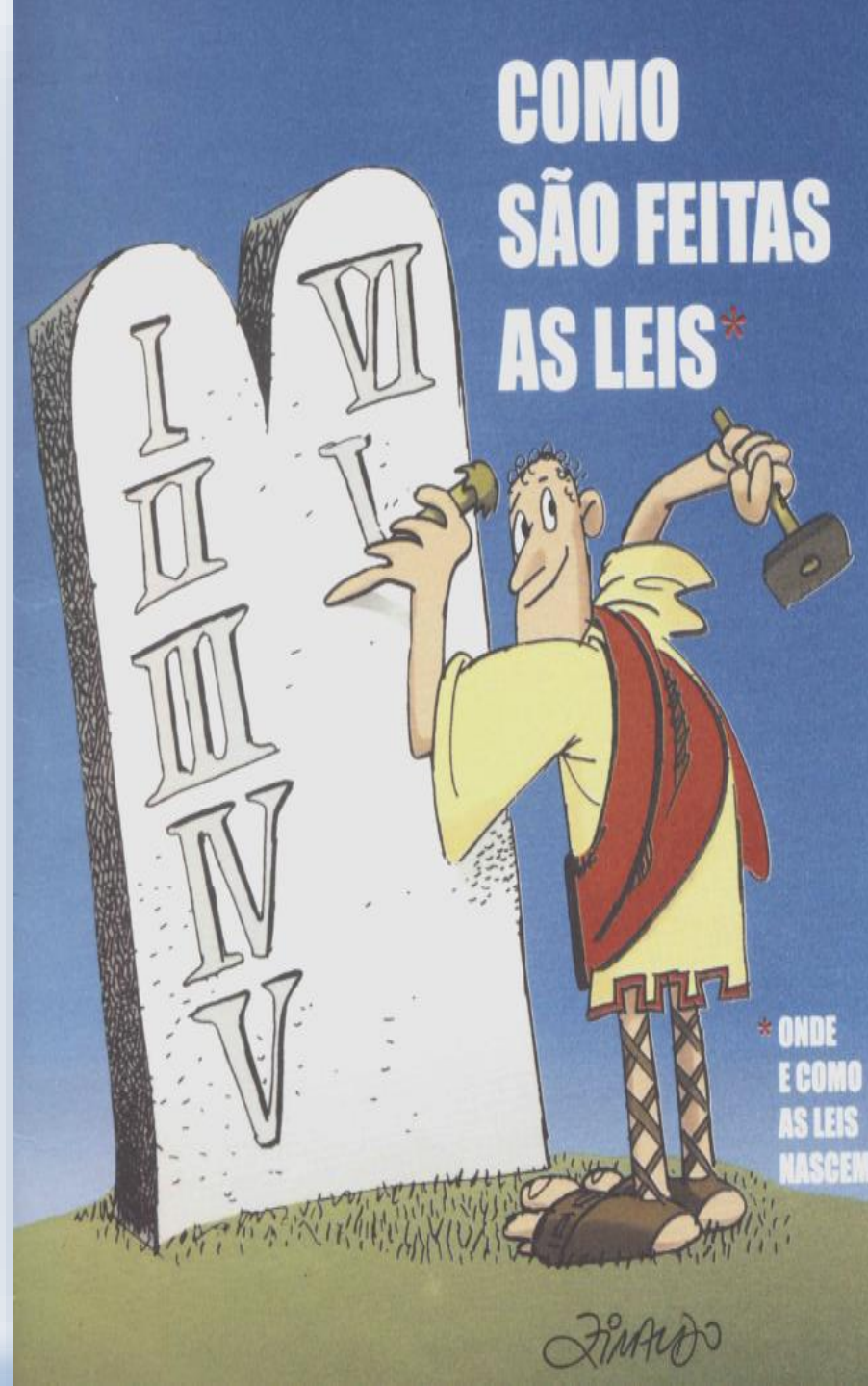
Amplanorte – Março/2020

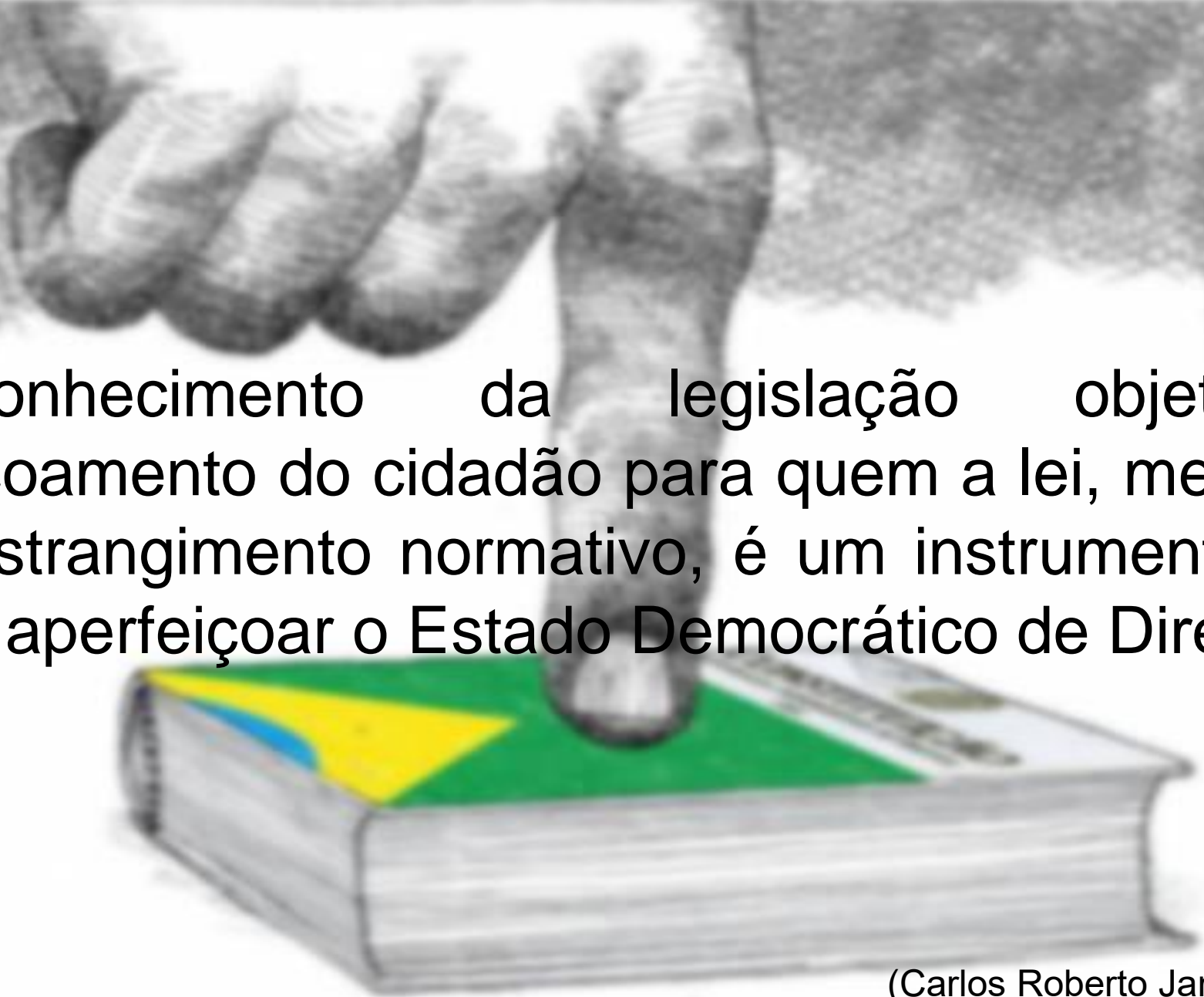
Consultora Responsável – Prof. Ms. Gilmara da Silva

educacao@fecam.org.br

Um Conselho de Educação é, antes de tudo, um órgão público voltado para garantir, na sua especificidade, um **direito constitucional da cidadania.**

Eis porque um conselheiro, membro desse órgão, ingressa no âmbito de um interesse público cujo **fundamento é o direito à educação das pessoas que buscam a educação escolar.**



A black and white illustration of a hand pointing down at a book. The book's cover features the colors of the Brazilian flag: green, yellow, and blue. The hand is rendered in a detailed, shaded style, with the index finger pointing directly at the book. The background is a textured, stippled grey.

“O conhecimento da legislação objetiva o aperfeiçoamento do cidadão para quem a lei, menos que um constrangimento normativo, é um instrumento vivido para se aperfeiçoar o Estado Democrático de Direito”

(Carlos Roberto Jamil Cury, 2000)

A educação escolar regular, distinta da educação livre, é regular porque **está *sub lege*** e seus certificados e diplomas possuem validade oficial.



Suas funções, voltadas para essa finalidade, **são um *múnus público***, e devem ser levadas adiante por um órgão colegiado, formado por membros que se reúnem em uma colegialidade, **horizontalmente organizada.**

Sob coordenação não hierárquica, todos os membros se situam no mesmo plano concorrendo, dentro da pluralidade própria de um Conselho, para a **formação de uma vontade majoritária ou consensual do órgão.**

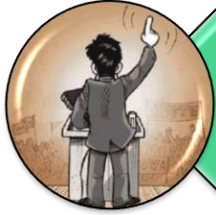


A formação dessa vontade se explicita em torno de múltiplas funções entre as quais a mais nobre e mais importante de um Conselho de Educação: **a função normativa.**

A **função normativa** é aquela pela qual um conselheiro **interpreta a legislação** com os devidos cuidados.



Um conselheiro não é um legislador no sentido próprio do termo.



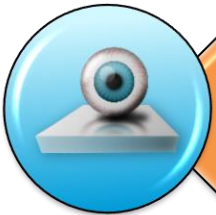
Isto é: ele não é deputado, senador ou vereador e nem dispõe de autoridade para decretos ou medidas provisórias.



importa não confundir o legal e legítimo exercício interpretativo da lei sob forma de norma com seu abuso.



Espera-se dele estudos e investigações que o conduza a conhecimentos específicos para o exercício das tarefas próprias da função.



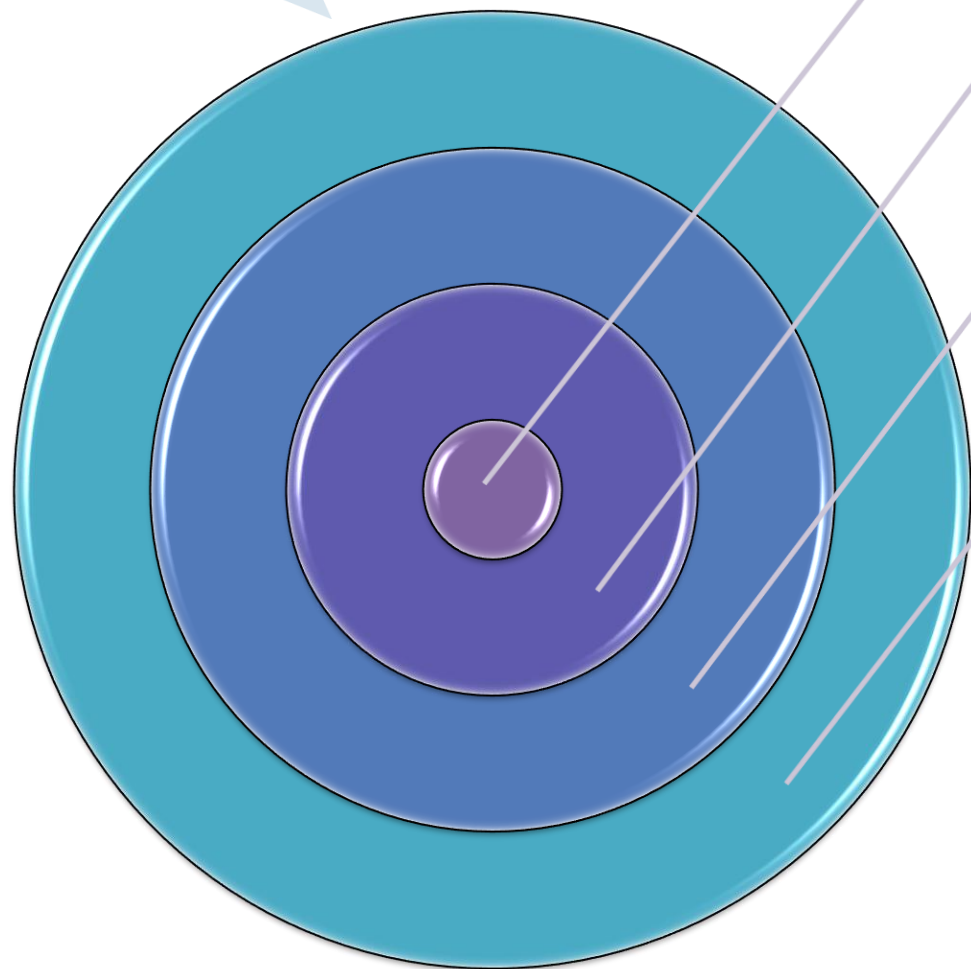
A autoridade derivada que lhe é imanente pela função não pode ignorar o que o ordenamento jurídico dispõe e nem se contentar com um amadorismo ou com um certo diletantismo.



A função normativa, entretanto, se faz aproximar da organização da educação nacional para, dentro da lei, interpretando-a, aplicá-la em prol das finalidades maiores da educação escolar. Nesse sentido, a função de conselheiro implica o ser um intelectual da legislação da educação escolar para, em sua aplicação ponderada, garantir um direito da cidadania.



Pareceres e resoluções não podem deixar de ser compatíveis com e decorrentes da legislação e com a que lhe dá o fundamento maior de validade: a Constituição.



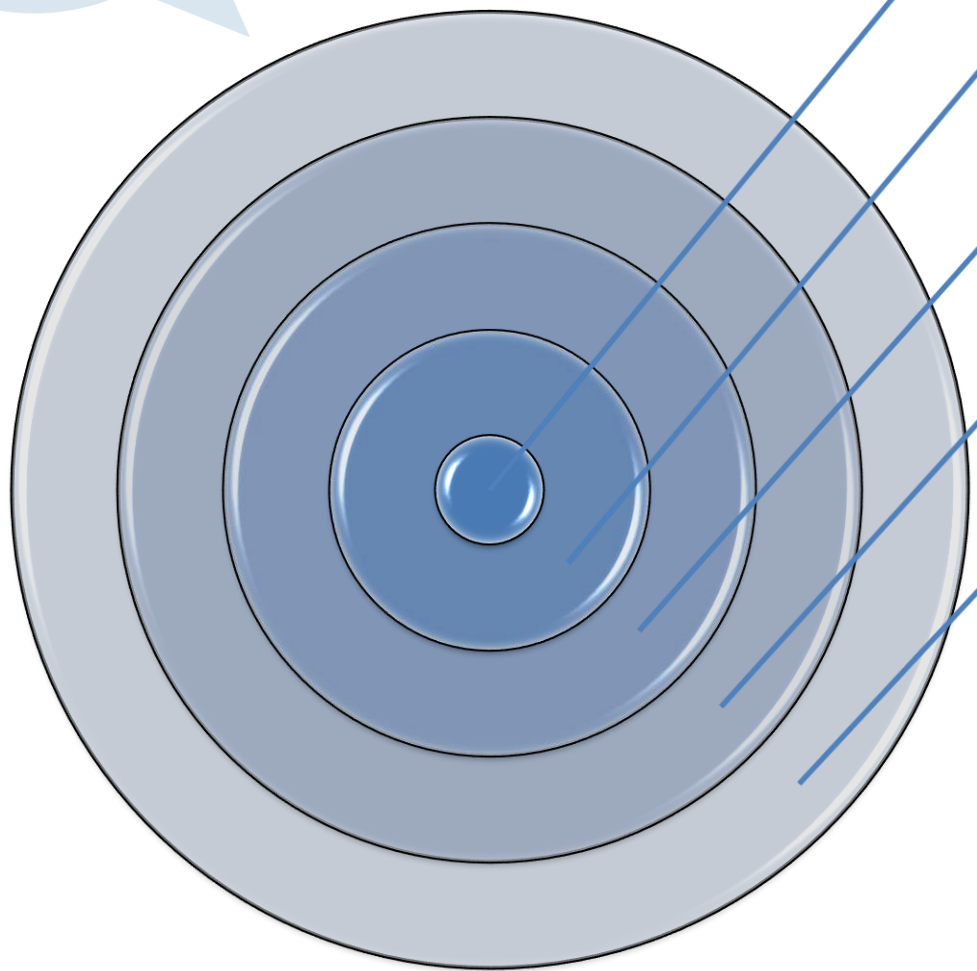
Impessoalidade

Formalidade e padronização

**Linguagem dos Atos e
Comunicações Oficiais**


Concisão e Clareza

**ASPECTOS GERAIS A SER
CONSIDERADOS EM UMA
REDAÇÃO OFICIAL**



- Clara, Precisão e Concisão**
- formalidade e padronização**
- Coesão e Coerência**
- Objetividade**
- Impessoalidade**

***A arte de redigir
atos normativos
Quanto a formulação***



A arte de redigir atos normativos

Vícios de linguagem para evitar



Uso de expressões estrangeiras



Preciosismo linguístico



Enunciação labiríntica



Imprecisão



Subjetividade - Emprego de palavras explicativas na linguagem normativa



Excesso de pormenores

CORREÇÃO: domínio da norma culta do nosso idioma – pontuação, concordância, regência, crase, acentuação gráfica, ortografia, topologia pronominal, acentuação gráfica, ortografia, pontuação, etc.

SIMPLICIDADE: uso de vocabulário acessível, de fácil entendimento e de construções frasais, preferencialmente, na ordem direta. Deve-se ressaltar que tais indicações não podem ser representação de empobrecimento vocabular e fragilidade de estrutura linguística.

CLAREZA: é a apresentação direta do teor principal do documento perífrases (informações desnecessárias ao objeto principal do documento) não podem fazer parte de textos oficiais.

CONCISÃO: é o uso de economia de palavras, mas não de ideias – ser conciso é ser objetivo. Deve-se informar tudo o que é necessário, entretanto com poucas palavras. Não pode haver omissão de informações para se alcançar a concisão

PADRONIZAÇÃO: adequação das normas determinadas relativas à formatação, linguagem, pronomes de tratamento e afins na construção do texto oficial.

CRITÉRIOS BÁSICOS

Recomendações

A formalidade diz respeito à civilidade no próprio enfoque dado ao assunto do qual cuida a comunicação

A língua culta é contra a pobreza de expressão e não contra a sua simplicidade

O uso do padrão culto não significa empregar a língua de modo rebuscado ou utilizar figuras de linguagem próprias do estilo literário

Ser objetivo é ir diretamente ao assunto que se deseja abordar, sem voltas e sem redundâncias.

A consulta ao dicionário e à gramática é imperativa na redação de um bom texto

PALAVRASESTRANGEIRAS:
não devem ser utilizadas em textos oficiais, a não ser quando necessárias ao contexto e se não tiverem tradução adequada para o nosso idioma. Quando utilizadas, devem ser destacadas – **itálico**.

ERRADO
Artigos

- ARTIGO 1º
- ART. 1º
- Art. 1º.
- Art. 1º -
- Art. 10º.
- Art. 11º-

ERRADO
PARÁGRAFO

- Parágrafo 1º
- § 1º-
- § 10º.
- § 11º-
- PARÁGRAFO ÚNICO
- Parágrafo Único
- § ÚNICO
- Parágrafo único



CERTO
Artigos

- Art. 1º
- Art. 10.
- Art. 11.

CERTO
PARÁGRAFO

- § 1º
- § 10.
- § 11.
- *Parágrafo único*



ERRADO
Incisos

- i) A Secretaria de Educação
- l) O CME

ERRADO
Alíneas

- A...
- a) A Secretaria de Educação
- a- O CME

CERTO
Incisos

- l) a Secretaria de Educação
- l) o CME

CERTO
Alíneas

- a
- a) a Secretaria de Educação
- a) o CME



Atos Normativos exarados pelos Conselhos Municipais de Educação



Quando
Sistema
Municipal
de Ensino

Quando
não é
Sistema
Municipal
de Ensino

- Pareceres
- Resoluções
- Indicações



- Pareceres
- Indicações

A lei institui o Conselho como autoridade para encaminhar o que o legislador não definiu e deixou em aberto.

Nenhuma lei é suficientemente capaz de regular todos os aspectos situacionais, contextuais e específicos a serem adotados.

Pareceres e Resoluções interpretam a lei diante de casos concretos e arbitram um encaminhamento possível diante de várias possibilidades

Por que os Pareceres e Resoluções são tão importantes



Opinião fundamentada
sobre determinado
assunto emitido pelo
CME.

Os pareceres podem ser:
Normativos, Deliberativos,
Consultivos, Propositivos,
Fiscalizadores





PARECER NORMATIVO



O CME examina normas complementares para o seu sistema de ensino.

Interpreta a legislação e as normas educacionais

Nos pareceres normativos se faz referências teóricas, citações e conceitua-se

Dá sustentação teórica à resolução

Tanto os pareceres normativos quanto as resoluções são normas que devem ser observadas por todos os órgãos e instituições ligadas ao sistema municipal de ensino.




PARECER CONSULTIVO



A large white circle with a thin blue outline, connected to the text box by a thin blue line.

O CME responde à consulta da Secretaria Municipal de Educação, escolas, MP, Câmara de Vereadores e outros..

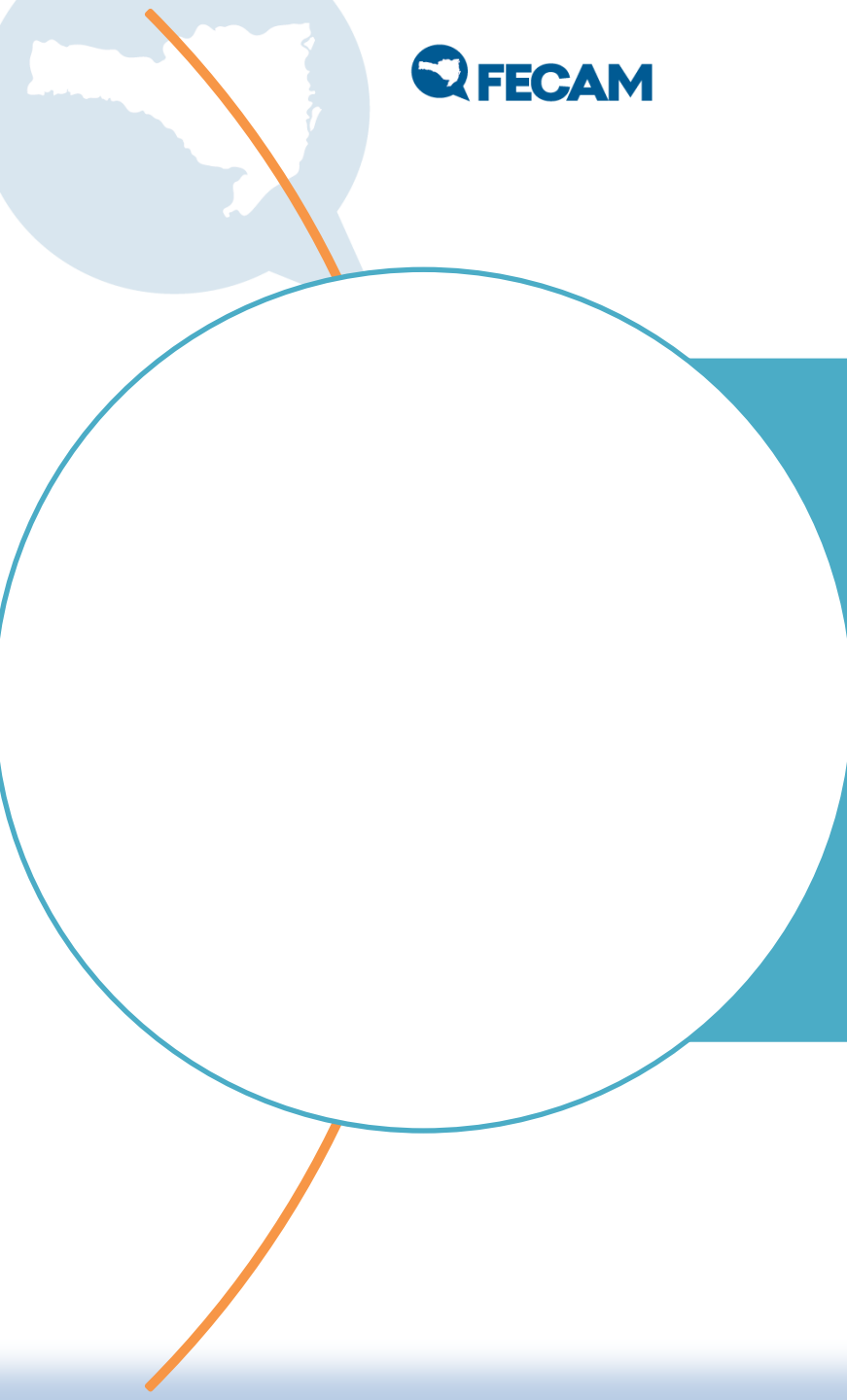
A large white circle with a thin orange outline, connected to the text box by a thin orange line.

Se já existe norma estabelecida sobre a consulta encaminhada ou o CME já tenha respondido para outra escola a consulta com o mesmo assunto, não há necessidade de elaborar um novo parecer, apenas encaminha um ofício e anexa o parecer já exarado



PARECER PROPOSITIVO

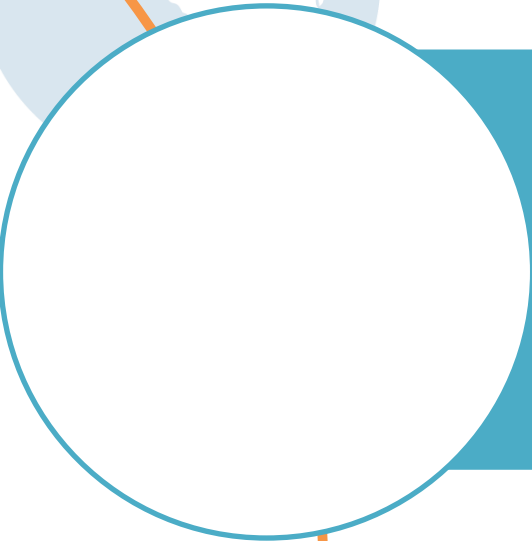


A large, light blue speech bubble graphic with a white interior, positioned on the left side of the slide. It is connected to a larger blue rectangular area on the right by a thin blue line. An orange curved line also passes through the speech bubble graphic, extending from the top left towards the bottom left.

O CME emite opinião e propõe à Secretaria Municipal de Educação ou ao Poder Executivo.


PARECER FISCALIZADOR



A large white circle with a blue outline, connected to the top text box by a blue line. It is part of a larger graphic structure on the left side of the slide.

É quando se emite um parecer a partir da verificação do cumprimento ou não da legislação ou normas do Pareceres Fiscalizadores CME.

Podem ser aplicadas sanções.

A large white circle with an orange outline, connected to the bottom text box by an orange line. It is part of a larger graphic structure on the left side of the slide.

Importante: Dependendo da situação em que se constata irregularidade, não há necessidade de se exarar um parecer, basta que se oficialize o órgão ou a instituição para que se cumpra o que determina a norma ou lei específica

Epígrafe

título designativo da espécie normativa seguido de identificação numérica e ano de publicação, em caracteres maiúsculos, sem negrito, de forma centralizada.

Ementa

explícita, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto do ato normativo, em caracteres que a realcem, alinhada à direita, com nove centímetros de largura

Preâmbulo

indica o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal

Artigo 1º

indica o objeto e, de forma específica, o âmbito de aplicação do ato normativo, conforme o conhecimento técnico ou científico da respectiva área

EPIGRAFE

Letras maiúsculas,
negrito e
centralizada

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010

EMENTA
Alinhada à
direita

- Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

PREÂMBULO

- O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995, nos artigos 36, 36-A, 36-B, 36-C, 36-D, 37, 39, 40, 41 e 42 da Lei nº 9.394/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.741/2008, bem como no Decreto nº 5.154/2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 7/2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de julho de 2010.

ARTIGO
1º

•RESOLVE:

- Art. 1º A presente Resolução define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e modalidades da Educação Básica, baseando-se no direito de toda pessoa ao seu pleno desenvolvimento, à preparação para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, na vivência e convivência em ambiente educativo, e tendo como fundamento a responsabilidade que o Estado brasileiro, a família e a sociedade têm de garantir a democratização do acesso, a inclusão, a permanência e a conclusão com sucesso das crianças, dos jovens e adultos na instituição educacional, a aprendizagem para continuidade dos estudos e a extensão da obrigatoriedade e da gratuidade da Educação Básica



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUA ESTRUTURA INTERNA, SEUS ENCAMINHAMENTOS E SEU PLANEJAMENTO

Amplanorte – Março/2020

Consultora Responsável – Prof. Ms. Gilmara da Silva

educacao@fecam.org.br



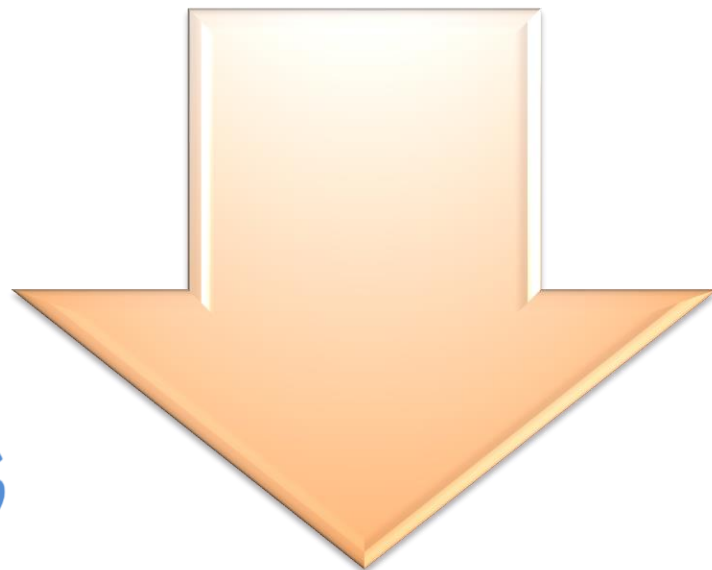
FECAM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

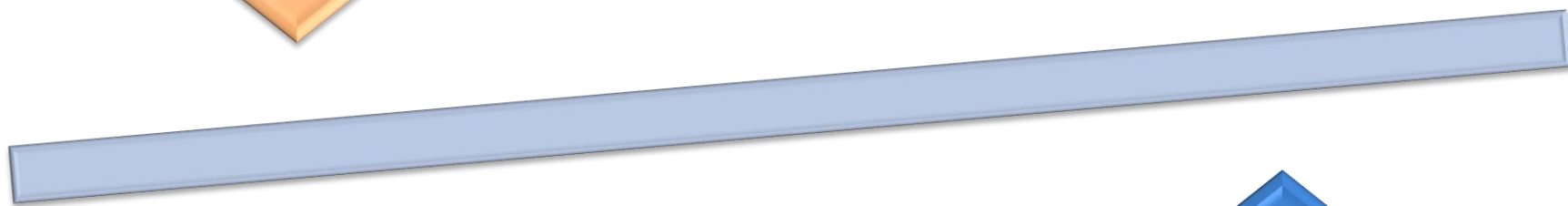




Resoluções



As Resoluções preferencialmente serão editadas após homologação do Parecer Normativo;



As Resoluções e Deliberações são apresentadas de forma articulada, seguindo modelo de redação da Constituição Federal e da Legislação e das normas Ordinárias e geram obrigações normativas para os órgãos e estabelecimentos de ensino do respectivo sistema



Regimento

O Regimento Interno é o documento que apresenta um conjunto de normas estabelecidas para regulamentar a organização e o funcionamento do órgão, detalhando os diversos níveis hierárquicos, as respectivas competências das unidades existentes e os seus relacionamentos internos e externos.

Regimento

Define, também, as competências dos titulares de Cargos de Natureza Especial e em Comissão.

Regimento

O Regimento Interno é o complemento dos atos normativos que definiram a estrutura administrativa, deve ser aprovado pelo titular do órgão e ser posto em vigor por ato do Prefeito.

Regimento Interno

O Regimento Interno vigora enquanto o órgão existir



A elaboração do Regimento Interno é a atividade em que se pode explicitar a estrutura administrativa, especificar todas as atividades funcionais e os limites das unidades orgânicas, além de equilibrar essas atividades em um todo harmônico, sem perder de vista que o processo organizacional é sistêmico, em que os vários setores interagem, visando à coerência e à eficácia do conjunto.

Tanto o Regimento como suas alterações devem ser submetidas à plenária e homologadas



**Regimento
Interno
sem
Fundeb**

**Regimento
Interno
com
Fundeb**